



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**EMENDA DE REDAÇÃO ADOTADA PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 7.611, DE 2017**

Acrescenta § 4º ao art. 29 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal Brasileiro), para autorizar a apresentação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) para fins de apuração da área tributável de imóvel rural, e revoga o § 1º do art. 17-O da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, para retirar o caráter obrigatório da utilização do Ato Declaratório Ambiental (ADA) para efeito de redução do valor a pagar do ITR.

Substitua-se, no art. 1º do Projeto de Lei nº 7.611, de 2017, a expressão “§4º” pela expressão “§5º”, nos seguintes moldes:

Art. 1º O art. 29 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal Brasileiro), passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 29.....

.....

§ 5º É o produtor rural autorizado a apresentar o CAR, de que trata o caput, para fins de apuração da área tributável prevista no inciso II do § 1º do art. 10 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto Territorial Rural (ITR).” (NR)

Sala da Comissão, em 20 de dezembro de 2023.

Deputado RUI FALCÃO
Presidente

